# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 3 |
| Tributos arrecadados | 3 |
| PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ | 4 |
| Atos Oficiais | 4 |
| Portarias | 4 |
| Resoluções | 4 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

**Câmara Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**Mandato 2017-2020**

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

### PODER LEGISLATIVO

**Mandato 2019-2020**

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




**PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquarivaí.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as vedações quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

DECRETA

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto, às seguintes providências e seus pagamentos:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 2.º Compete a todos os Diretores Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3.º A fiscalização das medidas, por este Decreto, implementadas ficará a cargo da Diretoria Municipal de Administração.

Art. 4.º O presente Decreto vigorará até o final do exercício de 2019, salvo se for necessária a mantença para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 02 de setembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Quarta-feira, 04 de setembro de 2019 | Ano I | Edição nº 92 | Página 3 de 9


**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Tributos arrecadados**

Taquarivai

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
SETOR CONTÁBIL

Usuário: EDSON
Exercício: 2019
Página: 1/ 1

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/08/2019

**Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos**

| Discriminação | Previsão Inicial do Exercício | Previsão Atual. do Exercício | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|---|
| **A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS** | | | |
| **PRÓPRIOS** | **1.511.082,44** | **1.511.082,44** | **1.314.275,48** |
| **IMPOSTOS** | **1.465.941,44** | **1.465.941,44** | **1.279.180,26** |
| 1113.03.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - | 140.868,42 | 140.868,42 | 122.310,37 |
| 1113.03.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS | 7.580,16 | 7.580,16 | 2.720,61 |
| 1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO PREDIAL URBANO | 130.202,76 | 130.202,76 | 46.353,32 |
| 1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO | 20.570,00 | 20.570,00 | 12.113,62 |
| 1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 8.000,00 | 8.000,00 | 46,59 |
| 1118.01.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS | 318.119,48 | 318.119,48 | 517.891,36 |
| 1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL | 835.600,62 | 835.600,62 | 577.367,81 |
| 1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E | 5.000,00 | 5.000,00 | 376,58 |
| **DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | **34.598,00** | **34.598,00** | **25.799,89** |
| 1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 30.735,00 | 30.735,00 | 23.804,96 |
| 1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 3.863,00 | 3.863,00 | 1.994,93 |
| **JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | **10.543,00** | **10.543,00** | **9.295,33** |
| 1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 10.543,00 | 10.543,00 | 9.295,33 |
| **TRANSFERÊNCIAS** | **16.647.094,80** | **16.647.094,80** | **11.266.527,75** |
| **FEDERAIS** | **8.995.371,80** | **8.995.371,80** | **6.025.663,46** |
| 1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - | 8.357.179,00 | 8.357.179,00 | 5.643.867,57 |
| 1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% | 286.657,80 | 286.657,80 | 354.367,58 |
| 1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| 1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL | 121.115,00 | 121.115,00 | 27.428,31 |
| 1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº | 30.420,00 | 30.420,00 | 0,00 |
| **ESTADUAIS** | **7.651.723,00** | **7.651.723,00** | **5.240.864,29** |
| 1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 6.870.338,00 | 6.870.338,00 | 4.767.753,57 |
| 1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 723.995,00 | 723.995,00 | 438.286,78 |
| 1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 57.390,00 | 57.390,00 | 34.823,94 |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **18.158.177,24** | **18.158.177,24** | **12.580.803,23** |
| **B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*** | | | |
| **REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS** | **3.232.088,00** | **3.232.088,00** | **2.182.431,72** |
| **FEDERAIS** | **1.701.743,00** | **1.701.743,00** | **1.134.258,93** |
| 9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM | 1.671.436,00 | 1.671.436,00 | 1.128.773,33 |
| 9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR | 24.223,00 | 24.223,00 | 5.485,60 |
| 9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96 | 6.084,00 | 6.084,00 | 0,00 |
| **ESTADUAIS** | **1.530.345,00** | **1.530.345,00** | **1.048.172,79** |
| 9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS | 1.374.068,00 | 1.374.068,00 | 953.550,57 |
| 9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA | 144.799,00 | 144.799,00 | 87.657,37 |
| 9100.00.0.0.00.06 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI EXPORTACAO | 11.478,00 | 11.478,00 | 6.964,85 |
| **TOTAL LÍQUIDO** | **14.926.089,24** | **14.926.089,24** | **10.398.371,51** |

TAQUARIVAI, 4 de Setembro de 2019.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

## Atos Oficiais

## Portarias

### PORTARIA Nº 20 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável pelo Serviço de Ouvidoria do Legislativo Municipal para o exercício de 2019.*

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e

Considerando disposição legal quanto à necessidade da nomeação de servidor para responder pelo Serviço de Ouvidoria Legislativa, garantindo informações precisas e transparência as ações do Legislativo, cuja atribuição deve ser desempenhada por servidor com vasto conhecimento das atividades desenvolvidas na Casa com o objetivo de atender a legislação vigente, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Resolução nº 6, de 3 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado, o senhor AGNER FERREIRA DE ALMEIDA, Oficial Legislativo do Quadro de Emprego Permanente desta Câmara Municipal, portador do RG. nº 33.992.318-0 SSP/SP e CPF nº 296.184.718-45 como Ouvidor, responsável pelo Serviço de Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquarivaí para o exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 4 de setembro de 2019.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

## Resoluções

### RESOLUÇÃO N° 6 DE 03 DE SETEMBRO DE2019.

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivai, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, além do disposto no art. 2.º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, considera-se:

I - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Taquarivaí sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


Municipal;

V - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

VII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Taquarivaí disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§1º Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§2º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§4º Na hipótese referida no inciso III do caput do § 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§5º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o recebera é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§6º Quando a remessa referida no § 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§7º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

§8º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§9º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§10 Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§11 A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§12 A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§13 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.

Art. 5º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:

I - os serviços efetivamente disponibilizados ao usuário;

II - os requisitos e documentos que deverão ser apresentados para acessar o serviço pretendido, quando necessários;

III - o prazo máximo para a prestação do serviço;

IV - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

V - os procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário;

VI - os mecanismos de consulta que poderão ser utilizados pelo usuário para acompanhar o andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

VII - o endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal de Taquarivaí;

VIII - as informações quanto à realização das sessões legislativas e audiências públicas, indicando:

a) os tipos e fases das sessões;

b) os períodos e horários em que se realizam;

c) as formas de participação popular; e

d) os meios disponíveis para acompanhamento.

IX - o papel institucional do Vereador, suas atribuições e como contatá-los;

X - informações sobre contato de todos os setores e departamentos da Câmara.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Taquarivaí, para consulta e impressão.

Art. 7º Independente da revisão anual, a atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser solicitada pelo setor responsável pela prestação de cada serviço, sempre que houver necessidade de alterar qualquer informação ali contida.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Ouvidoria da Câmara, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores portadores de diploma com nível médio ou superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, obedecido os seguintes requisitos:

I - São atribuições do Ouvidor:

a) exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

b) recomendar a correção de procedimentos administrativos;

c) sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais:

d) determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

e) manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

f) promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

g) solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

h) solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

i) elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

l) propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


j) propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e gabinetes da Câmara Municipal de Taquarivaí, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro do prazo estabelecido no art. 16 desta Resolução.

Art. 10 São objetivos da Ouvidoria Legislativa:

I - facilitar e incentivar o acesso do usuário aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

II - promover a interlocução efetiva e atuar diretamente na defesa dos direitos do usuário quanto aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhar as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário;

IV - auxiliar, no que couber, o Conselho de Usuários;

V - definir, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação do usuário;

VI - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

VII - organizar, analisar e divulgar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais, a fim de subsidiar recomendações e propostas de medidas que visem ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, bem como para corrigir eventuais falhas;

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo.

IX - A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público no portal institucional na internet.

SEÇÃO II

DA MANIFESTAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 11 Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público e aplicação de sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Lei Complementar Municipal nº 43/2016.

Art. 12 A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§1º A identificação de que trata o caput deste artigo não conterá exigências que inviabilizem a manifestação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que levaram o usuário a apresentar a manifestação.

§3º As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como informações e não obrigarão resposta conclusiva.

§4º A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

§5º A manifestação que constituir comunicação de irregularidade será enviada ao Presidente do Legislativo para que este determine sua apuração, se entender adequada, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§6º Poderá ainda ser exigida certificação da identidade do usuário quando necessário o acesso à informação pessoal.

Art. 13 Recebida à manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

Parágrafo único. Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


pertinente no prazo de dez dias, contados da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 14 Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento do pedido pelo usuário.

§1º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 16 desta Resolução, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§2º A falta de complementação da informação pelo usuário-requerente no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15 Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:

I - elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;

II - reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;

III - sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possiblidade de adoção da providência sugerida;

IV - solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;

V - denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16 A manifestação do usuário deverá ser respondida preferentemente por meio eletrônico, no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por mais dez dias mediante justificativa expressa.

Art. 17 É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o caput deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 18 A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19 Os serviços prestados pelo Poder Legislativo serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por enquete no Portal Institucional ou por outro meio que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

Parágrafo único. O relatório contendo o resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial na internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.

Art. 20 A avaliação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, dados sobre a qualidade do atendimento prestado ao usuário, a eficácia dos meios

utilizados para a prestação dos serviços, o cumprimento de prazos e o nível de satisfação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí/SP, 03 de Setembro de 2019, Plenário “Antonio Neves”.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente